



TC 033.619/2016-6

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Unidade Jurisdicionada: Banco Central do Brasil e
Ministério da Fazenda.

DESPACHO

Cuidam os autos acima indicados de Solicitação do Congresso Nacional (SCN), apreciada por intermédio do Acórdão 571/2017 – TCU – Plenário, que autorizou a realização de auditoria junto ao Ministério da Fazenda e ao Banco Central do Brasil, com possibilidade de se estender a outros órgãos e entidades relacionados, com o objetivo de avaliar aspectos relevantes da gestão e da trajetória da dívida pública federal.

Após a prolação da referida deliberação foram juntados aos autos os pedidos constantes das peças 21 e 24, por meio dos quais representantes do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil solicitam vista e cópia desta SCN, utilizando-se de mandato conferido em caráter geral pelas respectivas unidades jurisdicionadas.

Dessa forma, verifico que os peticionários não estão agindo em nome próprio, mas como representantes do Banco Central do Brasil e do Ministério da Fazenda, órgãos fiscalizados expressamente citados no item 9.2 do Acórdão 571/2017 – TCU – Plenário, não existindo óbices, portanto, para a concessão de vista e cópia do processo.

Destarte, com fundamento na delegação de competência expressa no art. 3º, inciso I, da Portaria Min-AC, nº 1, de 11 de janeiro de 2017, defiro o pedido de vista e de cópia eletrônicas.

À Semag, para cumprimento deste despacho.

Brasília, 6 de junho de 2017.

(Assinado Eletronicamente)

Renan Martins de Sousa

Chefe de Gabinete – em substituição